CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DL N° 005/2026

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, através a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e de outro lado como CONTATRADA, a empresa: F JOSÉ DOS SANTOS, Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Via Pública do município de São João da Canabrava-PI.

Aos 16(Dezesseis) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São João da Canabrava, estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAU, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 12.066.973/0001-02, estabelecida na Av. São João Batista, 580 – Centro, São João da Canabrava (PI), neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ELSON SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade n° 1.548.710, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 737.500.503-68 e, de outro lado, a empresa: F JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n° 61.386.101/0001-37, com sede na Rua VIII, Lot. Reserva Tropical, 720, Uruguai, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Francisco José dos Santos (Titular), portador do CPF n° 059.796.403-39, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação n° 005/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Via Pública do município de São João da Canabrava-PI, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação n° 005/2026, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação n° 005/2026;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato:
II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associações com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12(Doze) Meses, contado da data de assinatura do contrato até 16 de março de 2027, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 118.148,03(Cento e dezoito mil cento e quarenta e oito reais e três centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025..

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICVOS	15.451.0007.1402.0000 OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A – multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade do comprimento das obrigações pactuadas:
B – multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art.137 da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do comprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art.137 da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava (PI), 16 de março de 2026.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

F JOSE DOS SANTOS:61386101000137

Assinado de forma digital por F JOSE DOS SANTOS:61386101000137
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=50141793000137, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=F JOSE DOS SANTOS:61386101000137
Dados: 2026.03.16 13:10:07 -03'00'

F JOSÉ DOS SANTOS
Francisco José dosa Santos
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

Henrique da Silva Sousa
Nome:
CPF: 046.303.373-69

2ª TESTEMUNHA

Maiane Cíntia de Sousa
Nome:
CPF: 039.080.913-09